



**DECRETO Nº 3.592, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENAÇÃO DE  
DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ STOLF**, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, em especial o contido no artigo 50, XII, XXII, XXIII, XXV e §1º;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

**I** - ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

**II** – assinatura, nos impedimentos do Prefeito Municipal e/ou do Vice-Prefeito, de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos ressalvado o disposto nos incisos I e II, do § 2º deste artigo;

**III** - resolver sobre os requerimentos, atos de pessoal, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos, englobando-se os pedidos relativos a benefícios previstos em lei;

**IV** - celebrar convênio com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da Lei, ainda que fora das hipóteses previstas no inciso II;

**V** - superintender a arrecadação de tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro da disponibilidade orçamentária ou dos créditos autorizados pela Câmara;

**VI** - aplicar multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso.

**§1º** Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

**I** - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

**II** - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

**§2º** As competências delegadas neste Decreto, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

**§3º** Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.



I - O Ordenador de despesas responderá administrativo, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

§4º - O Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente responderá pelas delegações mencionadas neste decreto, além das relativas à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, as referentes aos seguintes órgãos e unidades orçamentárias:

*06 - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente*

*001 - Administração da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente*

§5º - O Secretário Municipal de Fazenda responderá pelas delegações mencionadas neste decreto, além das relativas à Secretaria Municipal de Fazenda, as referentes aos seguintes órgãos e unidades orçamentárias:

*02 - Gabinete do Prefeito*

*001 - Administração do Gabinete do Prefeito*

*02 - Gabinete do Prefeito*

*002 - Controle Interno*

*02 - Gabinete do Prefeito*

*003 - Procuradoria Geral do Município*

*02 - Gabinete do Prefeito*

*004 - Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Rio dos Cedros (FUMDEC)*

*03 - Secretaria de Fazenda*

*001 - Diretoria Gabinete da Fazenda*

*03 - Secretaria de Fazenda*

*002 - Diretoria do Serviço de Tributação*

*03 - Secretaria de Fazenda*

*003 - Diretoria do Serviço de Compras*

*03 - Secretaria de Fazenda*

*004 - Diretoria de Recursos Humanos*

*03 - Secretaria de Fazenda*

*005 - Diretoria de Agricultura e Fomento Agropecuário*

*03 - Secretaria de Fazenda*

*006 - Diretoria de Administração e Desenvolvimento Econômico*

*03 - Secretaria de Fazenda*

*007 - Reserva de Contingência*



*09 – Segurança Pública*

*001 – Apoio à Segurança Pública*

**§6º** - O Secretário Municipal da Saúde e Bem-Estar Social responderá pelas delegações mencionadas neste decreto, além das relativas à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, as referentes aos seguintes órgãos e unidades orçamentárias:

10 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social  
001 - Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros

10 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social  
002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Rio dos Cedros

10 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social  
003 - Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

**§7º** - O Secretário Municipal de Infraestrutura responderá pelas delegações mencionadas neste decreto, além das relativas à Secretaria Municipal de Infraestrutura, os referentes aos seguintes órgãos e unidades orçamentárias:

04 - Secretaria de Infraestrutura  
001 - Diretoria do Serviço Rodoviário Municipal

04 - Secretaria de Infraestrutura  
003 - Diretoria de Obras e Serviços Urbanos

**§8º** - O Secretário Municipal de Educação responderá pelas delegações mencionadas neste decreto, além das relativas à Secretaria Municipal de Educação, os referentes aos seguintes órgãos e unidades orçamentárias:

05 - Secretaria de Educação  
001 – Administração da Secretaria de Educação

05 - Secretaria de Educação  
002 – Ensino Infantil

05 - Secretaria de Educação  
003 – Ensino Fundamental

05 - Secretaria de Educação  
004 – Ensino Médio

05 - Secretaria de Educação  
005 – Ensino Superior

05 - Secretaria de Educação  
006 – Educação de Jovens e Adultos



05 - Secretaria de Educação  
007 – Ensino Especial

§9º - O Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Eventos responderá pelas delegações mencionadas neste decreto, além das relativas à Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Eventos, os referentes aos seguintes órgãos e unidades orçamentárias:

07 - *Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Eventos*  
001 – *Diretoria de Turismo*

07 - *Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Eventos*  
002 – *Diretoria de Cultura*

07 - *Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Eventos*  
003 – *Diretoria de Esporte*

**Art.2º** - Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro contábil, da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

**Parágrafo único.** Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

**Art.3º** - As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA.

**Art.4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 3.153, de 12 de janeiro de 2021.

Rio dos Cedros, em 05 de julho de 2024.

**JORGE LUIZ STOLF**  
Prefeito de Rio dos Cedros

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar,  
em 05 de julho de 2024.

**MARGARET SILVIA GREYER**  
Diretora de Gabinete